



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON MENDES MOTA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º - Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - A prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - A promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

III - A inclusão, atendimento e o acompanhamento da criança na creche e na rede de educação infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

IV - A redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - A formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

VI - A indissociabilidade entre o cuidar e o educar;

VII - A primazia na abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança.

Art. 4º - O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, poderá contemplar ações que visem:

I - No setor de educação:

a) universalização e inclusão do acesso à educação infantil;

b) ampliação da participação da família e comunidade no sistema educacional;

c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância;

d) formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

e) educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

f) oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

II - No setor de saúde:

a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;

b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;

c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal;

e) desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde;

f) desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência;

g) desenvolvimento de ações voltadas à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro;

h) atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada.

III - No setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre criança e família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;

c) proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

IV - No setor da cultura:

a) promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional, observada a respectiva faixa etária;

b) oferta de tecnologia assistiva em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social.

V - No setor de obras e serviços públicos:

a) criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

b) criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes.

Art. 5º O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e combate:

I - Violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - Aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - Desnutrição infantil;

IV - Mortalidade infantil;

V - Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

Art. 6º As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

- I - isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violências;
- IV - privação do direito à Educação;
- V - acolhimento institucional ou familiar;
- VI - abuso e/ou exploração sexual;
- VII - desemprego dos ascendentes diretos;
- VIII - vivência de rua;
- IX - deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;
- X - desnutrição ou obesidade infantil;
- XI - medida de privação de liberdade da mãe ou pai;
- XII - emergência ou calamidade pública;
- XIII - privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;
- XIV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não exclui o *homeschooling* como direito à Educação.

Art. 7º - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de outras esferas de governo.

Art. 8º - O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo atendendo sua oportunidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

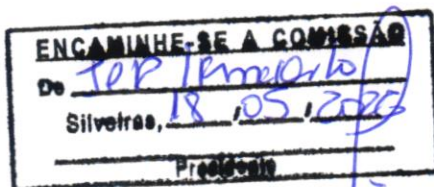
- Estado de São Paulo -

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 13 de maio de 2026.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por prioridade absoluta assegurar os direitos da criança, sendo dever do Gestor Público estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral.


A proposta está em sintonia com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei nº 13.257/2016, reconhecendo a relevância estratégica dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano. Esta fase é determinante para a capacidade cognitiva e social do indivíduo, pois é o período em que o cérebro absorve informações de forma rápida e duradoura.

A iniciativa ditar diretrizes para a criação do Plano Municipal capaz de integrar todos os setores da administração — saúde, educação, assistência social e cultura — para um atendimento multidisciplinar e intersetorial.

Contamos com o apoio desta Câmara para a aprovação do projeto, na certeza de que a medida contribuirá significativamente para a melhoria do Município.

Diante do exposto, e certo de contar com o apoio de Vossas Excelências para votação em regime extrema de urgência.

Silveiras, 13 de maio de 2026.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal